

第 49 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年十二月二日，星期一



Número 49

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 22/2024 號法律：

小販管理制度。..... 2413

第 88/2024 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，以便代表澳門特別行政區與FAL - Turismo e Hotelaria, Limitada簽署竹灣酒店設施經營批給公證合同。..... 2424

第 89/2024 號行政命令：

核准《民事登記手續費表》、《物業登記手續費表》、《商業登記手續費表》及《公證手續費表》。..... 2425

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 22/2024 :

Regime de gestão dos vendilhões. 2413

Ordem Executiva n.º 88/2024 :

Delega no Secretário para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para celebrar com a FAL - Turismo e Hotelaria, Limitada, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, o Contrato de Concessão para a Exploração das Instalações da Pousada de Coloane. 2424

Ordem Executiva n.º 89/2024 :

Aprova a Tabela de emolumentos do registo civil, a Tabela de emolumentos do registo predial, a Tabela de emolumentos do registo comercial e a Tabela de emolumentos do notariado. 2425

第 90/2024 號行政命令：

任命終審法院院長。..... 2441

保安司司長辦公室：

第 133/2024 號保安司司長批示，核准《指揮及領導課程規章》及《指揮及領導課程學習計劃》。..... 2441

附註：二零二四年十一月二十九日刊登了第四十八期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Ordem Executiva n.º 90/2024：

Nomeia o Presidente do Tribunal de Última Instância. ... 2441

Gabinete do Secretário para a Segurança：

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 133/2024, que aprova o Regulamento do Curso de Comando e Direcção e o Plano de Estudos do Curso de Comando e Direcção. 2441

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 48/2024, I Série, de 29 de Novembro, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 184/2024 號行政長官批示：**

劃定橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區第三階段區域的地籍圖。..... 2389

第 35/2024 號行政長官公告：

命令公佈《國務院關於同意啟用橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區第三階段區域的批覆》。.... 2403

第 36/2024 號行政長官公告：

命令公佈橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區第三階段區域自二零二四年四月一日零時起啟用。..... 2409

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2024：**

Elabora a planta cadastral da área da terceira fase situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas. 2389

Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2024：

Manda publicar a «Resposta oficial do Conselho de Estado respeitante à concordância para a inauguração da área da terceira fase situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas». 2403

Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2024：

Manda tornar público que a área da terceira fase situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas se inaugura a partir das 00H00 do dia 1 de Abril de 2024. 2409

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第22/2024號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

小販管理制度

Lei n.º 22/2024

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Regime de gestão dos vendilhões

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的及適用範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 一、本法律訂定小販准照、管理、監察及處罰制度。
- 二、本法律不適用於：
- （一）公共部門或實體籌辦及組織的零售或提供服務的活動；
- （二）私人實體依法獲許可使用公共地方以進行屬臨時性的零售或提供服務的活動。

1. A presente lei estabelece o regime de licenciamento, gestão, fiscalização e sancionatório dos vendilhões.

2. A presente lei não se aplica:

- 1) Às actividades de venda a retalho ou prestação de serviços preparadas e organizadas pelos serviços ou entidades públicos;
- 2) Às actividades de venda a retalho ou prestação de serviços, de carácter provisório, realizadas por entidades privadas autorizadas, nos termos da lei, para o uso de espaço público.

第二條
定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:

- （一）“小販業務”：是指在公共地方進行零售或提供服務的活動；
- （二）“協助人”：是指已登記的協助小販准照持有人經營業務的其配偶、直系血親或姻親，又或四親等內的旁系血親或姻親；
- （三）“公共地方”：是指主要供公眾使用並屬澳門特別行政區或澳門特別行政區其他公法人所有、使用或管理的部分或區域，如公共街道及行人道等，但不包括第6/2021號法律《公共街市管理制度》第二條（一）項所指的公共街市，以及其他公共設施。

1) «Actividade de vendilhão», actividade de venda a retalho ou prestação de serviços realizada nos espaços públicos;

2) «Colaborador», cônjuge, parente ou afim na linha recta ou até ao 4.º grau da linha colateral do titular da licença de vendilhão, que tenha sido registado para colaborar com o mesmo na exploração da actividade;

3) «Espaços públicos», lugares ou áreas predominantemente destinados ao uso do público e pertencentes à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou a outras pessoas colectivas públicas da RAEM, ou dos quais estas se sirvam ou que estejam sob a sua gestão, nomeadamente vias públicas e passeios, com excepção dos mercados públicos a que se refere a alínea 1) do artigo 2.º da Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos) e de outras instalações públicas.

第三條
職權

一、市政署具職權監察本法律的遵守情況，並對本法律所規定的行政違法行為提起處罰程序。

二、市政署市政管理委員會主席（下稱“市政管理委員會主席”）具下列職權，該等職權可授予該委員會的其他成員或市政署附屬單位的主管人員：

- （一）發出、補發、續期、更改和註銷小販准照；
- （二）科處本法律規定的行政處罰；
- （三）行使依法獲賦予的其他職權。

第二章
小販准照

第四條
發出准照

一、經營小販業務須根據本法律的規定獲發准照。

二、上款所指的准照須經公開競投發出，並按評審標準進行評分，但不影響以下兩款及第十三條第三款規定的適用。

三、如公開競投出現競投者得分相同的情況，則以公開抽籤方式產生的排名優先次序發出小販准照。

四、屬下列任一情況，市政署可豁免以公開競投的方式發出小販准照：

- （一）為改善小販經營環境或配合城市規劃等公共利益所需；
- （二）基於市政署與珠海市主管當局訂立的灣仔居民在澳門特別行政區從事鮮花零售活動的協議。

五、訂定公開競投評審標準時，尤應考慮競投者的經營計劃和經驗、每日經營時間、貨品種類多元性或支付工具便利性等全部或部分因素。

Artigo 3.º

Competências

1. Competem ao Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, a fiscalização do cumprimento da presente lei e a instauração de processo sancionatório por infracções administrativas previstas na presente lei.

2. São competências do presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM, doravante designado por presidente do CA, as quais podem ser delegadas em outros membros do mesmo conselho ou no pessoal de chefia das subunidades orgânicas do IAM:

- 1) Proceder à emissão, segunda via, renovação, alteração e cancelamento de licença de vendilhão;
- 2) Aplicar as sanções administrativas previstas na presente lei;
- 3) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

Licença de vendilhão

Artigo 4.º

Emissão da licença

1. A exploração da actividade de vendilhão está sujeita à emissão de licença nos termos da presente lei.

2. A emissão de licença referida no número anterior está sujeita a concurso público, sendo a classificação feita de acordo com os critérios de avaliação, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes e no n.º 3 do artigo 13.º.

3. Em caso de empate na classificação dos concorrentes no concurso público, a emissão de licença de vendilhão é determinada por ordem sequencial de preferência resultante do sorteio público.

4. O IAM pode dispensar a realização de concurso público para a emissão de licença de vendilhão quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Necessidade de melhoria do ambiente de exploração dos vendilhões ou de articulação com o planeamento urbanístico, entre outros interesses públicos;
- 2) Com base no acordo celebrado entre o IAM e a autoridade competente da Cidade de Zhuhai sobre o exercício da actividade de venda a retalho de flores frescas na RAEM pelos residentes de Wanzai.

5. Na definição dos critérios de avaliação do concurso público, devem levar-se em consideração todos ou alguns factores, nomeadamente o plano de exploração e a experiência do concorrente, o horário diário de exploração, a diversidade da tipologia de mercadorias ou a conveniência dos instrumentos de pagamento.

六、小販准照不得由兩名或以上人士共同持有，但按照第二十條第三款及第八款規定繼續共同持有的情況除外。

七、小販准照的競投申請程序由補充法規訂定。

第五條

參與公開競投的要件

如准照以公開競投的方式發出，申請參與競投者須在競投公告規定的競投期間屆滿前具備下列要件：

- (一) 年滿十八歲且具備行為能力的自然人；
- (二) 澳門特別行政區居民；
- (三) 非處於被科處禁止經營相關零售或提供服務的活動的附加刑、保安處分或附加處罰的狀況；
- (四) 非處於本法律規定禁止申請小販准照的狀況；
- (五) 未有任何正透過稅務执行程序進行強制徵收的債務。

第六條

發出准照的要件

一、小販准照持有人須同時符合上條所指的要件，且不得為其他小販准照持有人或公共街市攤位承租人，但不影響下款規定的適用。

二、如屬第四條第四款(二)項規定發出准照的情況，經珠海市主管當局指定的灣仔居民無需符合上條(二)項所指的要件。

第七條

費用及保證金

為獲發小販准照，須按補充法規的規定向市政署繳付准照費用並提供保證金。

第八條

准照的有效期限及續期

一、小販准照的有效期限為簽發之日至翌年十二月三十一日為止，其後可每年續期。

6. A licença de vendilhão não pode estar na co-titularidade de duas ou mais pessoas, salvo os casos de manutenção de co-titularidade nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 8 do artigo 20.º.

7. Os procedimentos de candidatura ao concurso da licença de vendilhão são definidos por diploma complementar.

Artigo 5.º

Requisitos para candidatura ao concurso público

Caso a emissão da licença seja feita mediante concurso público, quem se candidata, mediante requerimento, ao concurso, tem de preencher, até ao termo do prazo de candidatura previsto no anúncio de abertura do concurso, os seguintes requisitos:

- 1) Ser pessoa singular que tenha completado 18 anos de idade e possua capacidade de exercício de direitos;
- 2) Ser residente da RAEM;
- 3) Não se encontrar sujeito à aplicação de pena acessória, medida de segurança ou sanção acessória de interdição da exploração da respectiva actividade de venda a retalho ou prestação de serviços;
- 4) Não se encontrar nas situações de proibição de requerimento da licença de vendilhão previstas na presente lei;
- 5) Não ter quaisquer dívidas que se encontrem sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal.

Artigo 6.º

Requisitos para emissão da licença

1. O titular da licença de vendilhão tem de satisfazer cumulativamente os requisitos referidos no artigo anterior, não podendo ser titular de outra licença de vendilhão ou arrendatário de banca de mercado público, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. No caso de emissão de licença nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 4 do artigo 4.º, os residentes de Wanzai indicados pela autoridade competente da Cidade de Zhuhai não necessitam de satisfazer o requisito referido na alínea 2) do artigo anterior.

Artigo 7.º

Taxas e caução

A emissão da licença de vendilhão está sujeita ao pagamento de taxa de licença e à prestação de caução ao IAM nos termos previstos em diploma complementar.

Artigo 8.º

Prazo de validade e renovação da licença

1. A licença de vendilhão é válida até 31 de Dezembro do ano seguinte ao da sua emissão e renovável anualmente nos anos subsequentes.

二、小販准照持有人須於准照有效期屆滿前六十日內按補充法規的規定申請續期。

三、如小販准照持有人未提出准照續期申請，又或准照不獲續期，則准照於其有效期屆滿時失效。

第九條 更改經營地點

市政署可基於改善小販經營環境或配合城市規劃等公共利益所需，更改已獲核准的經營地點。

第十條 准照持有人的義務

一、小販准照持有人須遵守以下義務：

(一) 按照准照規定的經營類別、地點和面積，以及為獲發准照而承諾遵守的條件經營業務；

(二) 遵守市政署公佈於該署網頁的管理小販指引；

(三) 遵守下條關於持續經營業務的規定；

(四) 遵守第十二條關於親身經營業務的規定；

(五) 不得以有償或無償方式移轉或出租小販准照，但不影響第二十條第一款至第三款及第六款規定的適用；

(六) 配合市政署為執行監察職權而提出的要求，尤其是提供關於商品或服務的價格及銷售方面的資料。

二、上款(三)項及(四)項的規定不適用於按第四條第四款(二)項規定獲發小販准照者。

第十一條 持續經營業務

除行政當局依法要求或小販准照持有人根據管理小販指引而暫停小販業務，又或小販准照持有人提出合理理由且獲市政署接受的情況外，小販准照持有人須按照准照規定的條件持續

2. O titular da licença de vendilhão tem de requerer, em conformidade com o previsto em diploma complementar, a sua renovação no prazo de 60 dias que antecedem o termo do prazo de validade da licença.

3. Se o titular da licença de vendilhão não apresentar o requerimento de renovação da licença ou a licença não for renovada, a mesma caduca no termo do prazo da sua validade.

Artigo 9.º

Alteração do local de exploração

O IAM pode alterar o local de exploração aprovado, por exigências de interesse público, nomeadamente de melhoria do ambiente de exploração dos vendilhões ou de articulação com o planeamento urbanístico.

Artigo 10.º

Deveres do titular da licença

1. O titular da licença de vendilhão está sujeito ao cumprimento dos seguintes deveres:

1) Explorar a actividade de acordo com o tipo, local e área de exploração definidos na licença, bem como as condições que o mesmo se comprometeu a cumprir para a sua obtenção;

2) Cumprir as orientações de gestão dos vendilhões publicadas pelo IAM na sua página electrónica;

3) Cumprir o disposto no artigo seguinte sobre a exploração contínua da actividade;

4) Cumprir o disposto no artigo 12.º sobre a exploração pessoal da actividade;

5) Não proceder à transmissão ou ao arrendamento, a título oneroso ou gratuito, da licença de vendilhão, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 3 e no n.º 6 do artigo 20.º;

6) Prestar colaboração sempre que o IAM a solicite no exercício das suas competências de fiscalização, nomeadamente o fornecimento de informações sobre o preço e a venda de mercadorias ou serviços.

2. O disposto nas alíneas 3) e 4) do número anterior não se aplica a quem tenha obtido licença de vendilhão nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 4 do artigo 4.º.

Artigo 11.º

Exploração contínua da actividade

Salvo nos casos em que a Administração exija a suspensão da actividade de vendilhão nos termos da lei, o titular da licença de vendilhão a suspenda de acordo com as orientações de gestão dos vendilhões, ou o titular da licença de vendilhão invoque justa causa aceite pelo IAM, o titular da licença de vendilhão obriga-se a explorar continuamente a actividade nos termos das condições previstas na licença, podendo, para

經營業務，為此可由已按補充法規的規定登記的協助人協助經營業務。

第十二條 親身經營業務

一、在每一曆年內，小販准照持有人親身經營小販業務的日數不得少於二百四十日。

二、為適用上款的規定，行政當局依法要求或小販准照持有人根據管理小販指引而暫停小販業務的日數，視為親身經營業務的日數。

三、如准照有效期內首曆年不足一年，則按該曆年所經營業務的日數以比例計算第一款所指的日數，不足一日亦作一日計算。

第十三條 註銷准照

一、小販准照持有人處於下列任一情況，其准照被註銷：

- (一) 應准照持有人申請；
- (二) 不再符合第五條(一)項至(三)項規定的任一要件；
- (三) 儲存、銷售或提供不法的物品或服務；
- (四) 經營的小販業務對公共衛生或安全構成嚴重影響；
- (五) 在一年內違反第十條第一款(一)項至(三)項或(六)項的規定達三次；
- (六) 違反第十條第一款(四)項的規定；
- (七) 違反第十條第一款(五)項的規定；
- (八) 公開競投或經營業務時使用偽造的文件或作出虛假聲明；
- (九) 准照持有人死亡，但不影響第三款規定的適用。

二、為改善小販經營環境或配合城市規劃等公共利益所需，市政署亦可註銷小販准照，但不影響市政署按照第四條第四款

(一)項的規定向有關准照持有人重新發出准照。

o efeito, os colaboradores registados de acordo com o previsto em diploma complementar colaborar na exploração da actividade.

Artigo 12.º

Exploração pessoal da actividade

1. Em cada ano civil, o número de dias em que o titular da licença de vendilhão explore pessoalmente a actividade de vendilhão não pode ser inferior a 240 dias.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de dias em que a Administração exija a suspensão da actividade de vendilhão nos termos da lei, ou o titular da licença de vendilhão a suspenda nos termos das orientações de gestão dos vendilhões considera-se como dias de exploração pessoal da actividade.

3. No caso em que o período de validade da licença no primeiro ano civil seja inferior a um ano, o número de dias referido no n.º 1 é calculado proporcionalmente ao número de dias em que tiver decorrido a exploração da actividade naquele ano civil, contando-se também como um dia quando o período for inferior a um dia.

Artigo 13.º

Cancelamento da licença

1. A licença de vendilhão é cancelada quando o seu titular se encontre numa das seguintes situações:

- 1) A pedido do titular da licença;
- 2) Quando deixe de se verificar qualquer um dos requisitos previstos nas alíneas 1) a 3) do artigo 5.º;
- 3) Em caso de armazenagem, venda ou fornecimento de objectos ou serviços ilícitos;
- 4) Quando a actividade de vendilhão explorada constitua impacto grave para a saúde ou segurança públicas;
- 5) Em caso de violação por três vezes, no prazo de um ano, do disposto nas alíneas 1) a 3) ou 6) do n.º 1 do artigo 10.º;
- 6) Em caso de violação do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 10.º;
- 7) Em caso de violação do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 10.º;
- 8) Em caso de utilização de documento falsificado ou prestação de falsas declarações no concurso público ou na exploração da actividade;
- 9) Por morte do titular da licença, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2. Em virtude da necessidade de melhoria do ambiente de exploração dos vendilhões ou de articulação com o planeamento urbanístico, entre outros interesses públicos, o IAM pode ainda cancelar a licença de vendilhão, sem prejuízo da reemissão da licença ao respectivo titular da licença pelo IAM, nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 4 do artigo 4.º.

三、在小販准照持有人死亡之日起三十日內，已登記為協助人的准照持有人在生配偶可向市政署申請發出小販准照，而該准照的經營條件與原准照相同。

四、如小販准照持有人根據第一款(二)項至(八)項的規定被註銷准照，將導致其喪失已繳付的保證金，且禁止其自註銷准照之日起三年內再次申請小販准照，但因喪失行為能力而被註銷准照的情況除外。

五、如小販准照持有人於獲發准照的首年內根據第一款(一)項的規定被註銷准照，將導致其喪失已繳付的保證金，且禁止其自註銷准照之日起一年內再次申請小販准照。

第三章 監察

第十四條 監察人員

市政署監察人員在執行本法律的規定時，享有公共當局的權力，尤其可要求涉嫌違法者提供其姓名、地址及出示身份證明文件，並可依法要求治安警察局提供協助，特別在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

第十五條 保全措施

一、如有足夠跡象顯示涉嫌違法者違反第四條第一款、第十條第一款(一)項及(二)項的規定，且有合理理由恐防違反相關規定將導致對公共衛生或安全造成風險，則市政管理委員會主席可命令採取下列一項或全部措施：

- (一) 保全性扣押；
- (二) 銷毀，但以易腐爛的物品為限。

二、按上款(一)項的規定採取措施後，一經證實不再存有風險或在程序中作出確定性決定，市政管理委員會主席須立即解除有關措施。

三、倘解除措施後利害關係人未於市政署通知的期間內領取被扣押的物品，在領取期間屆滿六個月後，則該等物品歸市政署所有。

3. No prazo de 30 dias contados a partir da data do falecimento do titular da licença de vendilhão, o seu cônjuge vivo registado como colaborador pode requerer, junto do IAM, que lhe seja emitida a licença de vendilhão, sendo os condicionalismos de exploração iguais aos da licença original.

4. O cancelamento da licença de vendilhão nos termos do disposto nas alíneas 2) a 8) do n.º 1, implica a perda da caução prestada pelo respectivo titular, sendo proibido ao mesmo requerer novamente a licença de vendilhão no prazo de três anos contados a partir da data de cancelamento da licença, salvo no caso de cancelamento da licença por perda de capacidade de exercício de direitos.

5. O cancelamento da licença de vendilhão, nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1, no primeiro ano após a sua emissão, implica a perda da caução prestada pelo respectivo titular, sendo proibido ao mesmo requerer novamente a licença de vendilhão no prazo de um ano contado a partir da data do cancelamento da licença.

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo 14.º

Pessoal de fiscalização

O pessoal de fiscalização do IAM, na execução da presente lei, goza de poderes de autoridade pública, podendo, nomeadamente, exigir ao suspeito da infracção que forneça o seu nome e endereço, e apresente o seu documento de identificação, bem como solicitar, nos termos da lei, a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, em especial nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Medida cautelar

1. Quando se verificarem indícios bastantes de que o suspeito da infracção violou o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 10.º e da violação resulte justo receio de risco para a saúde ou segurança públicas, o presidente do CA pode ordenar a adopção de uma ou de todas as medidas seguintes:

- 1) Apreensão cautelar;
- 2) Destruição, desde que seja objecto perecível.

2. O presidente do CA levanta de imediato as medidas adoptadas nos termos do disposto na alínea 1) do número anterior logo que se comprove que os riscos deixaram de se verificar ou seja proferida decisão definitiva no procedimento.

3. Se o objecto apreendido não for reclamado pelo interessado dentro do prazo notificado pelo IAM após o levantamento de medidas, o mesmo objecto reverte a favor do IAM seis meses após o termo do prazo de levantamento.

第四章 行政處罰制度

第十六條 行政違法行為

一、無市政署發出有效小販准照而經營小販業務者，科澳門元五千元至兩萬元罰款。

二、違反第十條第一款（一）項、（三）項及（六）項規定者，科澳門元六百元至一千五百元罰款。

三、下列違反管理小販指引的行為，科澳門元六百元至一千五百元罰款：

（一）不遵守在經營地點應遵的經營秩序；

（二）不遵守在經營地點使用設施及設備的要求；

（三）不遵守對食物、環境、准照持有人及協助人、設施及設備方面的衛生要求；

（四）不遵守價格標示及保存銷售物品來源證明的要求。

四、按行政違法行為的嚴重性、違法者的過錯程度及前科，以及所造成的損害酌科以上數款所指的罰款。

第十七條 處罰程序

一、市政署的監察人員如目睹違法行為，或有足夠跡象顯示存在違法行為時，應編製實況筆錄或控訴書，並將控訴書內容通知涉嫌違法者。

二、實況筆錄及控訴書應載有涉嫌違法者的識別資料、發生違法行為的地點、日期及時間、證據、違法行為的說明及所違反的法律規定。

三、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護。

四、上款所指期間屆滿後，由市政管理委員會主席決定處罰或將卷宗歸檔，並命令將該決定通知被控訴人。

第十八條 累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório administrativo

Artigo 16.º

Infracções administrativas

1. A exploração da actividade de vendilhão sem licença válida emitida pelo IAM é sancionada com multa de 5 000 a 20 000 patacas.

2. A violação do disposto nas alíneas 1), 3) e 6) do n.º 1 do artigo 10.º é sancionada com multa de 600 a 1 500 patacas.

3. São sancionadas com multa de 600 a 1 500 patacas as seguintes infracções às orientações de gestão dos vendilhões:

1) Incumprimento de ordem relativa à exploração que deva ser observada no local de exploração;

2) Incumprimento dos requisitos de utilização das instalações e equipamentos no local de exploração;

3) Incumprimento dos requisitos de higiene relativos aos alimentos, ambiente, titular da licença e colaborador, instalações e equipamentos;

4) Incumprimento dos requisitos de indicação dos preços e de conservação do comprovativo de origem dos objectos à venda.

4. As multas a que se referem os números anteriores são graduadas tendo em conta a gravidade da infracção administrativa, o grau de culpa e os antecedentes do infractor, bem como o dano causado.

Artigo 17.º

Procedimento sancionatório

1. Se um agente de fiscalização do IAM presenciar uma infracção ou dela tiver indícios bastantes, deve elaborar o auto de notícia ou deduzir a acusação, a qual é notificada ao suspeito da infracção.

2. Do auto de notícia e acusação devem constar a identificação do suspeito da infracção, o local, data e hora da ocorrência da infracção, a prova, a indicação da infracção, bem como as disposições legais violadas.

3. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

4. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente do CA determina a aplicação de sanção ou o arquivamento do processo, mandando notificar o acusado da sua decisão.

Artigo 18.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第十九條 繳付罰款及強制徵收

- 一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。
- 二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第五章 過渡及最後規定

第二十條 現有小販准照持有人的過渡安排

- 一、現持有一個小販准照的准照持有人可於本法律生效之日起九十日內，選擇繼續持有原有准照，或將准照移轉予符合下條第一款規定的其中一人。
- 二、現持有兩個小販准照的准照持有人，可於本法律生效之日起九十日內，選擇繼續持有其中一個小販准照，並可將另一個准照移轉予符合下條第一款規定的其中一人。
- 三、如兩人現共同持有一個小販准照，該等准照持有人可於本法律生效之日起九十日內，選擇由兩人繼續共同持有原有准照或由其中一人繼續持有，又或將准照移轉予符合下條第一款規定的其中一人。
- 四、按照以上數款的規定選擇繼續持有原有小販准照者，如於本法律生效之日起九十日內提供第七條所指保證金，其原有准照方可維持有效至二零二五年十二月三十一日。
- 五、如現有小販准照持有人未按以上數款的規定繼續持有原有准照，以及未按第一款至第三款及第二十二條第一款的規定移轉准照，則其原有准照在本法律生效之日起九十日後失效。
- 六、繼續持有原有准照的小販准照持有人，可於本法律生效之日起五年內向市政署申請移轉准照予符合下條第一款規定的其中一人。

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 19.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas são pagas no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.
2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 20.º

Disposições transitórias para os actuais titulares de licença de vendilhão

1. O actual titular que possua uma licença de vendilhão pode, no prazo de 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, optar por manter a titularidade ou transmitir a respectiva licença a uma das pessoas que satisfaçam o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
2. O actual titular que possua duas licenças de vendilhão pode, no prazo de 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, optar por manter a titularidade de uma das licenças de vendilhão, podendo também transmitir a outra a uma das pessoas que satisfaçam o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Em caso de co-titularidade por duas pessoas de uma licença de vendilhão existente, os respectivos titulares podem, no prazo de 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, optar por manter a co-titularidade ou passar a titularidade só para um deles, ou transmitir a licença a uma das pessoas que satisfaçam o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
4. Relativamente aos titulares que optarem por manter a titularidade da licença de vendilhão existente, nos termos do disposto nos números anteriores, a respectiva licença apenas pode manter-se válida, até 31 de Dezembro de 2025, se prestarem a caução referida no artigo 7.º no prazo de 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei.
5. Se os actuais titulares não mantiverem a titularidade da licença de vendilhão, nos termos do disposto nos números anteriores, e não transmitirem a licença, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 e no n.º 1 do artigo 22.º, a respectiva licença caduca 90 dias após a data da entrada em vigor da presente lei.
6. Os titulares da licença de vendilhão que mantenham a titularidade da licença existente podem requerer, no prazo de cinco anos contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, junto do IAM, a transmissão da respectiva licença a uma das pessoas que satisfaçam o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

七、現持有小販准照的灣仔居民不適用以上數款的規定，如其於本法律生效之日起九十日內提供第七條所指保證金，其原有准照維持有效至二零二五年十二月三十一日，否則該准照在本法律生效之日起九十日後失效。

八、在第三款所指繼續共同持有准照的情況下，自發出准照之日起由兩名准照持有人共同承擔義務，並為作出本法律所規定的行政違法行為而須繳付的罰款承擔連帶責任；如其中一名准照持有人死亡或放棄准照持有人資格，則由另一准照持有人繼續持有准照。

第二十一條

移轉准照

一、按上條第一款至第三款及第六款的規定獲移轉准照者，須符合第六條規定的要件，且為小販准照持有人的：

- (一) 父母；
- (二) 配偶；
- (三) 子女；
- (四) 協助人。

二、上款所指者須於市政署指定的時間按照第七條的規定繳付准照費用並提供保證金，否則視為放棄有關准照。

第二十二條

移轉准照的方式

一、小販准照持有人按第二十條第一款至第三款及第六款的規定移轉准照，須承諾以無償方式作出，並填寫市政署提供的專用樣式表格。

二、在不影響上款所指的移轉行為有效性的情況下，如小販准照持有人以有償方式移轉准照，須承擔倘有的民事或刑事責任。

第二十三條

郵寄通知

一、市政署得以單掛號信的方式通知利害關係人。

7. O disposto nos números anteriores não se aplica aos residentes de Wanzai que possuem actualmente licença de vendilhão, mantendo-se a licença válida até 31 de Dezembro de 2025, se os mesmos prestarem a caução referida no artigo 7.º, no prazo de 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, caso contrário, a licença caduca 90 dias após a data da entrada em vigor da presente lei.

8. Na situação de manutenção da co-titularidade da licença referida no n.º 3, ambos os titulares assumem em comum as obrigações a partir da data de emissão da licença e respondem solidariamente pelo pagamento das multas pelas infracções administrativas previstas na presente lei; em caso de morte ou desistência de um dos titulares, a titularidade é mantida pelo outro titular da licença.

Artigo 21.º

Transmissão da licença

1. Quem beneficie da transmissão da licença, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 e no n.º 6 do artigo anterior, tem de reunir os requisitos previstos no artigo 6.º e, em relação ao titular da licença de vendilhão, ser:

- 1) Pai ou mãe;
- 2) Cônjuge;
- 3) Filho ou filha;
- 4) Colaborador.

2. As pessoas a que se refere o número anterior têm de pagar a taxa de licença e prestar caução, no prazo indicado pelo IAM, nos termos do disposto no artigo 7.º, sob pena de se considerar desistência da respectiva licença.

Artigo 22.º

Forma de transmissão da licença

1. O titular da licença de vendilhão que transmita a sua licença, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 e no n.º 6 do artigo 20.º, tem de prestar compromisso de o fazer a título gratuito e preencher o impresso de modelo próprio fornecido pelo IAM.

2. Sem prejuízo da validade do acto de transmissão referido no número anterior, o titular da licença de vendilhão que transmita, a título oneroso, a sua licença, assume a eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 23.º

Notificação postal

1. O IAM pode notificar o interessado por meio de carta registada sem aviso de recepção.

二、按下列地址以單掛號信寄出的通知，推定應被通知人於寄出單掛號信後第三日接獲；如第三日並非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲：

(一) 應被通知人或其受託人所指定的通訊地址或住址；

(二) 應被通知人為澳門特別行政區居民的情況，身份證明局的檔案所載的最後住所；

(三) 應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件的情況，該局的檔案所載的最後地址。

三、如上款所指的應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》所定的延期期間屆滿後方開始計算。

四、屬因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

五、為適用本條的規定，身份證明局及治安警察局應在市政署要求時向其提供第二款所指的資料。

第二十四條

個人資料的處理

市政署可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與擁有對執行本法律所需資料的其他公共部門或實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

第二十五條

不予退還

本法律所指的准照不論任何原因被註銷或失效，利害關係人均無權要求退還已繳付的任何費用。

第二十六條

費用、罰款及喪失的保證金的歸屬

根據本法律的規定收取的費用、罰款所得，以及准照持有人依法喪失的保證金，均屬市政署的收入。

2. As notificações feitas por carta registada sem aviso de recepção presumem-se recebidas pelo notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo notificando ou seu mandatário;

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, se o notificando for residente da RAEM;

3) O último endereço constante do arquivo do CPSP, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido.

3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo referido no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4. A presunção referida no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, a DSI e o CPSP devem facultar ao IAM as informações referidas no n.º 2, quando por este lhes forem solicitadas.

Artigo 24.º

Tratamento de dados pessoais

O IAM pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicos que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 25.º

Não reembolso

Em caso de cancelamento ou caducidade da licença a que se refere a presente lei, por qualquer motivo, o interessado não tem direito ao reembolso de qualquer taxa paga.

Artigo 26.º

Destino das taxas, multas e caução perdida

As taxas cobradas ao abrigo da presente lei, o produto das multas e a caução perdida, nos termos da lei, pelo titular da licença constituem receitas do IAM.

第二十七條

補充法律

凡本法律未有特別規定者，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第二十八條

補充法規

- 一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。
- 二、為適用上款的規定，尤其須就下列事宜以補充性行政法規作出規範：
- (一) 准照的競投申請、續期及補發程序；
 - (二) 保證金的金額及提供方式；
 - (三) 協助人的登記。
- 三、為適用第一款的規定，小販准照的發出、續期和補發的費用以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示規範。

第二十九條

廢止

- 一、廢止下列規定及決議，但不影響下款規定的適用：
- (一) 經一九七四年二月六日市政會議通過並公佈於同年六月一日第二十二期《澳門政府公報》的《海島市市政條例法典》第十條第四款及第三章第一節；
 - (二) 經一九八七年二月二十日市政會議通過並公佈於同年六月一日第二十二期《澳門政府公報》的《澳門市小販、手工藝者及收賣舊貨者市政條例》及修改該條例的一切市政決議，尤其公佈於一九八九年一月九日第二期《澳門政府公報》、一九八九年二月二十七日第九期《澳門政府公報》及一九九八年六月十七日第二十四期第二組《澳門政府公報》的市政決議；
 - (三) 經二零零一年五月二十五日市政執委會會議通過並公佈於同年六月二十七日第二十六期第二組《澳門特別行政區公報》的《餐廳和同類型場所佔用公地的時間 熟食小販的營業時間》佈告中涉及小販的規定。

Artigo 27.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 28.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas em diplomas complementares.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são regulamentadas por regulamento administrativo complementar, nomeadamente, as seguintes matérias:
 - 1) Procedimentos de candidatura ao concurso, de renovação e de emissão de segunda via da licença;
 - 2) Montante e forma de prestação da caução;
 - 3) Registo do colaborador.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, as taxas devidas pela emissão, renovação e segunda via da licença de vendilhão são regulamentadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 29.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogadas as seguintes disposições e deliberações:
 - 1) O n.º 4 do artigo 10.º e a secção I do capítulo III do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, aprovado em sessão camarária de 6 de Fevereiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, de 1 de Junho de 1974;
 - 2) A Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau, aprovada na sessão camarária de 20 de Fevereiro de 1987 e publicada no *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, de 1 de Junho de 1987, e todas as deliberações municipais que a alteraram, nomeadamente as publicadas no *Boletim Oficial de Macau* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, no *Boletim Oficial de Macau* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989, e no *Boletim Oficial de Macau* n.º 24, II Série, de 17 de Junho de 1998;
 - 3) As disposições respeitantes aos vendilhões do Edital sobre os horários de pejamento da via pública por restaurantes e estabelecimentos similares e de exercício da actividade de vendilhões de alimentos cozinhados, aprovado na sessão camarária de 25 de Maio de 2001 e publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 26, II Série, de 27 de Junho de 2001.

二、在本法律生效之日起九十日內，現有小販准照持有人繼續受上款所指規定及決議訂定的處罰性規定規範。

第三十條

生效

本法律自二零二五年三月一日起生效。

二零二四年十一月二十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年十一月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 88/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便代表澳門特別行政區與FAL - Turismo e Hotelaria, Limitada簽署竹灣酒店設施經營批給公證合同。

二、上款所指權力可轉授予財政局局長。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年十一月二十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Durante o prazo de 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, os titulares de licença de vendilhão existentes continuam a ser regulados pelas normas sancionatórias estabelecidas nas disposições e deliberações referidas no número anterior.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Março de 2025.

Aprovada em 21 de Novembro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 88/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*, todos os poderes necessários para celebrar com a FAL - Turismo e Hotelaria, Limitada, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, o Contrato de Concessão para a Exploração das Instalações da Pousada de Coloane.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 89/2024 號行政命令

Ordem Executiva n.º 89/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

一、核准《民事登記手續費表》、《物業登記手續費表》、《商業登記手續費表》及《公證手續費表》，該等手續費表載於作為本行政命令組成部分的附件一至附件四。

二、如所作出的登記行為或公證行為非以澳門元定出確定金額，則須將該金額使用澳門金融管理局於每年首個工作日發佈的兌換率計算為澳門元，以計算有關的手續費。

三、如所徵收的手續費總金額非為澳門元一元的整倍數，須將小數化成整數進位至澳門元一元。

四、如對須繳付的手續費有疑問，則徵收較少者。

五、附件一至附件四所載的各手續費表的規定適用於本行政命令生效後提出的申請；如對申請人較為有利，則亦適用於本行政命令生效前已提出且未編製帳目的申請。

六、廢止十二月十三日第522/99/M號訓令及其核准的《民事登記手續費表》、《物業登記手續費表》、《商業登記手續費表》及《公證手續費表》、第69/2011號行政命令及第9/2020號行政命令。

七、在現行法例中對十二月十三日第522/99/M號訓令及其核准的《民事登記手續費表》、《物業登記手續費表》、《商業登記手續費表》及《公證手續費表》的規定的提述及準用，視為對本行政命令及其核准的《民事登記手續費表》、《物業登記手續費表》、《商業登記手續費表》及《公證手續費表》的相應規定的提述及準用。

八、本行政命令自二零二四年十二月十日起生效，但附件一所載的《民事登記手續費表》第八條的規定，自二零二五年一月一日起方產生效力。

二零二四年十一月二十八日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São aprovadas a Tabela de emolumentos do registo civil, a Tabela de emolumentos do registo predial, a Tabela de emolumentos do registo comercial e a Tabela de emolumentos do notariado, constantes dos Anexos I a IV à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

2. Quando o valor determinado para os actos de registo ou notariado for representado em moeda diferente da pataca, é este calculado em pataca com base na taxa de câmbio publicada pela Autoridade Monetária de Macau no primeiro dia útil de cada ano, para efeitos do cálculo dos respectivos emolumentos.

3. Se o valor total dos emolumentos cobrados não for múltiplo de uma pataca, o mesmo é arredondado para a unidade da pataca superior.

4. Em caso de dúvida sobre o emolumento devido, cobra-se o menor.

5. As disposições das tabelas de emolumentos constantes dos Anexos I a IV aplicam-se aos requerimentos apresentados após a entrada em vigor da presente ordem executiva e, caso seja mais favorável ao requerente, ainda aos requerimentos apresentados antes da entrada em vigor da presente ordem executiva e cuja conta ainda não tenha sido elaborada.

6. São revogadas a Portaria n.º 522/99/M, de 13 de Dezembro, e a Tabela de emolumentos do registo civil, a Tabela de emolumentos do registo predial, a Tabela de emolumentos do registo comercial e a Tabela de emolumentos do notariado, por esta aprovadas, bem como as Ordens Executivas n.ºs 69/2011 e 9/2020.

7. As referências e remissões constantes da legislação em vigor para as disposições da Portaria n.º 522/99/M, de 13 de Dezembro, e da Tabela de emolumentos do registo civil, da Tabela de emolumentos do registo predial, da Tabela de emolumentos do registo comercial e da Tabela de emolumentos do notariado, por esta aprovadas, consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente ordem executiva e da Tabela de emolumentos do registo civil, da Tabela de emolumentos do registo predial, da Tabela de emolumentos do registo comercial e da Tabela de emolumentos do notariado, por esta aprovadas.

8. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 10 de Dezembro de 2024, salvo o disposto no artigo 8.º da Tabela de emolumentos do registo civil, constante do Anexo I, que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2025.

28 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一
(第一款所指者)

民事登記手續費表

第一條

婚姻的紀錄

非緊急結婚及按中國風俗習慣締結的婚姻的紀錄

..... 澳門元150元

第二條

結婚程序

一、組織結婚程序及按中國風俗習慣締結的婚姻的登錄程序..... 澳門元150元

二、在下列情況下，在上款規定的手續費上，另加：

(一) 聲明存在結婚障礙的筆錄..... 澳門元50元

(二) 按《民事登記法典》第一百一十五條第二款規定使結婚程序重新有效..... 澳門元100元

(三) 為同意未成年人結婚或同意訂立婚前協定而作的筆錄..... 澳門元80元

(四) 婚姻協定的筆錄..... 澳門元250元

第三條

用作結婚的證明書

用作結婚的證明書..... 澳門元100元

第四條

澳門特別行政區以外繕立的行為的轉錄

在澳門特別行政區以外地方繕立的行為的轉錄.....

..... 澳門元300元

第五條

更改姓名程序

更改姓名程序..... 澳門元700元

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Tabela de emolumentos do registo civil

Artigo 1.º

Assento de casamento

Pelo assento de casamento não urgente e de casamento segundo os usos e costumes chineses..... 150 patacas

Artigo 2.º

Processo de casamento

1. Pela organização do processo de casamento e pelo processo para a inscrição do casamento segundo os usos e costumes chineses..... 150 patacas

2. Nos casos seguintes, acresce ao emolumento previsto no número anterior:

1) Pelo auto de declaração de impedimento matrimonial ... 50 patacas

2) Pela revalidação do processo de casamento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Código do Registo Civil.. 100 patacas

3) Pelo auto de consentimento para casamento de menor ou para celebração de convenção antenupcial..... 80 patacas

4) Pelo auto de convenção matrimonial 250 patacas

Artigo 3.º

Certificado para casamento

Pelo certificado para casamento..... 100 patacas

Artigo 4.º

Transcrição de acto lavrado fora da Região Administrativa Especial de Macau

Pela transcrição de acto lavrado fora da Região Administrativa Especial de Macau..... 300 patacas

Artigo 5.º

Processo de alteração de nome

Pelo processo de alteração de nome 700 patacas

第六條

行政及司法證明程序

經申請而進行的行政及司法證明程序 澳門元300元

第七條

兩願離婚程序

兩願離婚程序 澳門元1,500元

第八條

更改行使親權的程序

雙方協議更改行使親權的程序 澳門元1,500元

第九條

證明

一、每一紀錄證明 澳門元50元

二、每一證實無登記的證明或存檔文件的證明 澳門元60元

三、不能以影印本方式發出的全文副本證明 澳門元100元

四、發出《民事登記法典》第一百五十六條第二款所指的證明，免繳手續費。

第十條

附加手續費

一、如應當事人的請求而在民事登記局以外地方進行非緊急的結婚，又或在民事登記局內但非於正常辦公時間內進行非緊急的結婚，除有關紀錄的手續費外，另加 澳門元500元

二、如在民事登記局以外作出其他行為，除有關手續費外，另加 澳門元150元

三、如有關行為是經在醫院留醫的人、在履行違法青少年教育監管制度規定的收容措施的人，又或被拘留在監獄內受剝奪自由處分的人的請求而作出，則無須繳付以上兩款所指的手續費。

第十一條

口頭請求的筆錄

將為作出任何登記行為或為提起《民事登記法典》第四編規定的程序而作出的口頭請求作成筆錄 澳門元100元

Artigo 6.º

Processos de justificação administrativa e judicial

Pelos processos de justificação administrativa e judicial, quando requeridos 300 patacas

Artigo 7.º

Processo de divórcio por mútuo consentimento

Pelo processo de divórcio por mútuo consentimento 1 500 patacas

Artigo 8.º

Processo de alteração do exercício do poder paternal

Pelo processo de alteração do exercício do poder paternal por mútuo acordo 1 500 patacas

Artigo 9.º

Certidão

1. Por cada certidão de assento 50 patacas

2. Por cada certidão negativa de registo ou de documento arquivado 60 patacas

3. Por cada certidão de cópia integral quando não possa ser extraída por fotocópia 100 patacas

4. Pela certidão referida no n.º 2 do artigo 156.º do Código do Registo Civil não são devidos emolumentos.

Artigo 10.º

Emolumentos adicionais

1. Pelo acto de casamento não urgente celebrado, a pedido das partes, fora da Conservatória do Registo Civil ou nesta, mas fora das horas de expediente, além do emolumento do assento respectivo, acresce 500 patacas

2. Por qualquer outro acto praticado fora da Conservatória do Registo Civil, além do emolumento respectivo, acresce .. 150 patacas

3. Os emolumentos dos dois números anteriores não são devidos se os actos forem requisitados por pessoas internadas em estabelecimento hospitalar ou no cumprimento de medida de internamento prevista no regime tutelar educativo dos jovens infractores ou quando se achem detidas em estabelecimento prisional no cumprimento de medida de privação de liberdade.

Artigo 11.º

Auto de redução a escrito de pedido verbal

Pelo auto de redução a escrito de pedido verbal para a prática de qualquer acto de registo ou para a instauração de processo previsto no Título IV do Código do Registo Civil 100 patacas

第十二條
手續費的免除

一、如利害關係人能證明處於經濟能力不足的狀況，就有關行為免繳手續費。

二、如利害關係人入住收容所或同類公共援助場所，則無須作出上款所指的證明。

附件二
(第一款所指者)

物業登記手續費表

第一條
標示

- 一、每一標示 澳門元100元
- 二、如屬實行分層所有權制度的房地產，就每一獨立單位另加.....澳門元10元

第二條
登錄

- 一、每一登錄 澳門元100元
- 二、如屬確定金額的登錄，則就總金額中每澳門元1,000元或不足該金額的部分，在收費上另加：
- (一) 澳門元500,000元或以下 澳門元4元
- (二) 澳門元500,000元以上至澳門元1,000,000元.. 澳門元3元
- (三) 澳門元1,000,000元以上，就超出的金額 澳門元2元
- 三、申請在其名下作出登記的人，無須為他人先前的取得登錄繳付上款規定的手續費。

四、基於房地產的性質或所登錄權利的比例而須分開作出的登錄，為徵收手續費的效力，僅視作一個行為。

第三條
附註

一、每一註銷附註、涉及查封、假扣押、出質、製作清單、將抵押債權或以收益用途的指定作擔保的債權撥作某用途的附

Artigo 12.º

Dispensa de emolumentos

1. Não são devidos emolumentos pelos actos respeitantes a interessados que comprovem a sua situação de insuficiência económica.

2. É dispensada a prova referida no número anterior quando o interessado esteja internado em asilo ou estabelecimento análogo de assistência pública.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1)

Tabela de emolumentos do registo predial

Artigo 1.º

Descrição

1. Por cada descrição..... 100 patacas
2. Tratando-se de prédio em regime de propriedade horizontal, acresce por cada fracção autónoma 10 patacas

Artigo 2.º

Inscrição

1. Por cada inscrição..... 100 patacas
2. Sendo a inscrição de valor determinado, acresce sobre o total do valor, por cada 1 000 patacas ou fracção:
- 1) Até 500 000 patacas 4 patacas
- 2) De 500 000 patacas até 1 000 000 patacas..... 3 patacas
- 3) Acima de 1 000 000 patacas, sobre o excedente... 2 patacas

3. O emolumento previsto no número anterior não é devido pelas inscrições de aquisição anteriores à daquele que se apresenta a requerer o registo em seu nome.

4. As inscrições que tenham de efectuar-se por forma desdobrada, dada a natureza dos prédios ou proporção dos direitos inscritos, são consideradas, para efeitos emolumentares, como um único acto.

Artigo 3.º

Averbamento

1. Por cada averbamento de cancelamento, e pelos de penhora, arresto, penhor, arrolamento ou afectação de créditos hipotecários ou garantidos por consignação de rendimentos e

註，又或讓與或移轉已登錄權利的附註，須繳付上條規定的手續費的半數。

二、非屬上款所指情況的每一獨立附註 澳門元100元

三、如部分註銷涉及所登錄的部分金額，或同時涉及所登錄的部分金額及財產，僅按所註銷的金額計算手續費。

四、如註銷僅涉及財產，手續費按被註銷登錄的各房地產或獨立單位平分。

五、如作附註時發現已登錄事實的價值高於登錄時用以定出所徵收手續費的價值，在第二款規定的手續費上，另加將兩價值按第二條第二款的規定而計算的手續費的差額。

第四條

捨棄申請及拒絕

提出登記請求後捨棄所申請的行為，以及每一拒絕登記 澳門元100元

第五條

申訴

一、對登記官的決定提出的每一申訴 澳門元3,000元

二、對拒絕發出證明或對登記行為收費的申訴 澳門元1,000元

三、提出聲明異議，無須繳付以上兩款規定的手續費。

四、如在申訴後再提起司法申訴，第一款規定的手續費只徵收一次。

五、如申訴理由成立，須退回所徵收的款項；如申訴僅部分理由成立，則退回所徵收的款項的半數。

第六條

證明及報告

一、每一證明 澳門元50元

二、每次對證明的確認 澳門元10元

三、每一以未經認證的影印本或電腦副本方式發出的報告 澳門元10元

四、如發出超過二十版存檔文件的紙本證明或報告，則超出的版數每版加收澳門元2元手續費，上限至澳門元1,000元。

de cessão ou transmissão de direitos inscritos são devidos os emolumentos previstos no artigo anterior reduzidos a metade.

2. Por cada averbamento independente, excluídos os referidos no número anterior 100 patacas

3. Nos cancelamentos parciais referentes a parte do valor da inscrição ou, simultaneamente, a parte desse valor e a bens, o emolumento é calculado considerando-se apenas o valor cancelado.

4. Se o cancelamento respeitar apenas a bens, o emolumento divide-se igualmente por todos os prédios ou fracções autónomas a que a inscrição respeita.

5. Verificando-se pelo averbamento que o valor do facto inscrito é superior àquele que serviu de base para a determinação do emolumento cobrado pela inscrição, acresce ao emolumento previsto no n.º 2, o emolumento resultante da diferença entre os emolumentos dos dois valores, calculados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 4.º

Desistência do requerimento e recusa

Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação do pedido de registo e por cada recusa de registo 100 patacas

Artigo 5.º

Impugnação

1. Por cada impugnação de decisões do conservador 3 000 patacas

2. Pela impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto de registo 1 000 patacas

3. Os emolumentos previstos nos dois números anteriores não são devidos pela reclamação.

4. Se a impugnação for seguida de impugnação judicial, o emolumento previsto no n.º 1 só é cobrado uma vez.

5. O valor cobrado é devolvido no caso de provimento da impugnação; se o provimento for parcial é devolvida metade do valor cobrado.

Artigo 6.º

Certidão e informação

1. Por cada certidão 50 patacas

2. Por cada confirmação de certidão 10 patacas

3. Por cada informação emitida por fotocópia ou cópia informática não certificada 10 patacas

4. Nos casos de emissão de certidão ou informação em suporte de papel, com mais de 20 páginas de documentos arquivados, acresce, quanto a estes, o emolumento de 2 patacas, por cada página a mais, até ao limite máximo de 1 000 patacas.

第七條 登記事實的價值

一、為適用本手續費表的規定，登記事實的價值為當事人所申報的價值，但如登記事實針對的房地產的稅務價值高於該價值，則以稅務價值為準；如欠缺上述資料，按訴訟法所定的一般規則訂定登記事實的價值；如無法定出該價值，則視該價值為不確定。

二、在擔保登記中，登記事實的價值為該登記所保證的價值；查封登記及假扣押登記的價值，則為所保證的已確切定出的金額。

三、製作清單登記、扣押登記及其他保全程序的登記的價值，為有關保全程序所涉及財產的價值。

四、用益權、使用權及居住權的價值，為所聲明的價值，但如有房地產稅務價值且該價值高於所聲明的價值，則以房地產稅務價值的半數為準；負有該等負擔的所有權的價值，為完全所有權的價值。

五、在以租賃方式批出土地時，其價值為合同開始確定生效的首年租金的二十倍。

六、在更改分層所有權時，如導致所涉及的房地產或獨立單位的價值提高，則有關更改的登錄的手續費，為在第二條第一款規定的手續費上，另加新舊價值按第二條第二款的規定而計算的手續費的差額；在其他情況下，有關更改的登錄的價值，視為不確定。

七、在增加被抵押、被指定收益用途、被查封或被假扣押的財產時，如導致價值提高，則有關增加的登錄的手續費，為在第二條第一款規定的手續費上，另加新舊價值按第二條第二款的規定而計算的手續費的差額；在其他情況下，有關增加的登錄的價值，視為不確定。

八、設定無處分權負擔的價值，視為不確定。

第八條 依職權取得資料

一、如在為進行登記而提交的文件中未載有房地產的稅務價值，且未載有房地產於房屋紀錄中的價值，物業登記局應依職權透過互聯方式取得該等資料以計算手續費。

二、如當事人所申報的價值明顯低於房地產的實際價值，且該房地產並未載於房屋紀錄中，物業登記局可要求財政局向其提供由估價委員會給予該房地產的確定價值，以便以該價值計算手續費。

Artigo 7.º Valor do facto registado

1. Para efeitos do disposto nesta tabela, o valor do facto registado é o que as partes lhe atribuírem ou o valor fiscal dos prédios que constituem o seu objecto, se for superior àquele, e, na falta desses elementos, fixa-se segundo as regras gerais da lei processual ou considera-se de valor indeterminado, se não for possível fixá-lo.

2. Nos registos de garantia o valor do facto registado é o assegurado pelo próprio registo; o valor dos registos de penhora e de arresto é o da importância líquida assegurada.

3. O valor dos registos de arrolamento, apreensão e outros procedimentos cautelares é o dos bens a acautelar.

4. O valor dos direitos de usufruto, de uso e de habitação é o declarado, ou de metade do valor fiscal do prédio, se este tiver e for superior ao declarado; o valor da propriedade onerada com tais encargos é o da propriedade plena.

5. Nas concessões por arrendamento o valor a considerar é o de vinte vezes a renda fixada para o primeiro ano de vigência definitiva do contrato.

6. Na alteração da propriedade horizontal, quando daí resulte aumento de valor do prédio ou das fracções autónomas, o emolumento para as inscrições de alteração é o previsto no n.º 1 do artigo 2.º, acrescido do emolumento resultante da diferença entre os emolumentos do valor antigo e do valor novo, calculados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, sendo em qualquer outro caso as inscrições de alteração consideradas de valor indeterminado.

7. No reforço de hipoteca, de consignação de rendimentos, de penhora ou de arresto, quando daí resulte aumento de valor, o emolumento para as inscrições de reforço é o previsto no n.º 1 do artigo 2.º, acrescido do emolumento resultante da diferença entre os emolumentos do valor antigo e do valor novo, calculados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, sendo em qualquer outro caso as inscrições de reforço consideradas de valor indeterminado.

8. Os ónus de indisponibilidade são considerados de valor indeterminado.

Artigo 8.º Obtenção oficiosa das informações

1. Quando o valor fiscal do prédio não conste dos documentos apresentados para registo, nem o seu valor matricial, a Conservatória do Registo Predial deve obtê-lo officiosamente, para efeitos do cálculo emolumentar, por meio de interconexão.

2. Quando o valor atribuído pelas partes for manifestamente inferior ao valor real e o prédio não estiver ainda inscrito na matriz, a Conservatória do Registo Predial pode solicitar à Direcção dos Serviços de Finanças que a informe sobre o valor que, em definitivo, foi atribuído ao prédio pela Comissão de Avaliação, sendo este o valor a considerar para efeitos do cálculo emolumentar.

三、在上款所指情況下，中止手續費帳目的編製及徵收程序，直至財政局向物業登記局通知有關房地產的確定價值為止。

第九條

信用活動的手續費上限

就與澳門特別行政區居民，又或總部或分支機構設在澳門特別行政區的信用機構進行的信用活動所作出的每一登記行為，如有關活動的資金以澳門元計算，所徵收的手續費不得超過澳門元30,000元；如該資金並非以澳門元計算，則有關手續費不得超過澳門元90,000元。

第十條

同時包括房地產及股東出資的事實

如須登記的事實同時包括房地產、股東出資或其他登記單元，但未指明各自在總金額中所占的部分，則須將總金額在該等財產中平分，而物業登記局應按所涉及的房地產及獨立單位的數目而按比例及視乎情況徵收第二條第二款、第三條第一款或第五款規定的手續費。

附件三

(第一款所指者)

商業登記手續費表

第一條

登錄

一、自然人商業企業主的每一首次登錄.....	澳門元100元
二、法人商業企業主的每一首次登錄，以及主行政管理機關不設在澳門特別行政區的法人商業企業主在澳門特別行政區設立常設代表處的每一登記，按公司資本額計算：	
(一) 金額不超過澳門元100,000元	澳門元300元
(二) 金額超過澳門元100,000元至澳門元1,000,000元.....	澳門元1,000元
(三) 金額超過澳門元1,000,000元	澳門元3,000元
三、對增加公司資本作出登記，須按所增加的金額繳付上款規定的手續費。	

3. No caso referido no número anterior, fica suspensa a elaboração da conta e o respectivo processo de cobrança até à comunicação pela Direcção dos Serviços de Finanças à Conservatória do Registo Predial do valor que, em definitivo, foi atribuído ao prédio.

Artigo 9.º

Limite máximo dos emolumentos correspondentes a operações de crédito

Os emolumentos correspondentes a operações de crédito realizadas com residentes da Região Administrativa Especial de Macau ou instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, não podem exceder, por cada acto de registo, os montantes de 30 000 ou 90 000 patacas, consoante o respectivo capital seja denominado nesta moeda ou em moeda diferente da pataca.

Artigo 10.º

Facto que abranja simultaneamente prédios e participações sociais

Se o facto sujeito a registo abranger simultaneamente prédios e participações sociais ou outras unidades registrais, sem se designar a parte do valor que lhes corresponde, o valor total é dividido igualmente por esses bens, devendo a Conservatória do Registo Predial cobrar, de acordo com o número de prédios e de fracções autónomas a que respeitem, os emolumentos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, ou no n.º 1 ou 5 do artigo 3.º, consoante o caso e na proporção correspondente.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de emolumentos do registo comercial

Artigo 1.º

Inscrição

1. Por cada inscrição inicial de empresário comercial, pessoa singular	100 patacas
2. Por cada inscrição inicial de empresário comercial, pessoa colectiva, e por cada registo de criação, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de representação permanente de empresário comercial, pessoa colectiva, que não tenha a administração principal na RAEM, com capital social de valor:	
1) Até 100 000 patacas	300 patacas
2) Superior a 100 000 patacas e até 1 000 000 patacas	1 000 patacas
3) Superior a 1 000 000 patacas	3 000 patacas
3. Pelo registo de aumento de capital social é devido, consoante o valor do aumento, o emolumento previsto no número anterior.	

四、對訴訟、司法裁判、查封、假扣押、扣押或其他司法措施作出登記	澳門元1,000元
五、發行債券	澳門元1,000元
六、其他登錄	澳門元50元

第二條

附註

每一附註	澳門元50元
------------	--------

第三條

捨棄申請及拒絕

提出登記請求後捨棄所申請的行為，以及每一拒絕登記	澳門元100元
--------------------------------	---------

第四條

申訴

一、對登記官的決定提出的每一申訴	澳門元3,000元
二、對拒絕發出證明或對登記行為收費的申訴	澳門元1,000元
三、提出聲明異議，無須繳付以上兩款規定的手續費。	
四、如在申訴後再提起司法申訴，第一款規定的手續費只徵收一次。	
五、如申訴理由成立，須退回所徵收的款項；如申訴僅部分理由成立，則退回所徵收的款項的半數。	

第五條

證明及報告

一、每一證明	澳門元50元
二、每次對證明的確認	澳門元10元
三、每一以未經認證的影印本或電腦副本方式發出的報告	澳門元20元
四、如發出超過二十版存檔文件的紙本證明或報告，則超出的版數每版加收澳門元2元手續費，上限至澳門元1,000元。	

4. Pelo registo de acção, decisão judicial, penhora, arresto, apreensão ou quaisquer outras providências judiciais	1 000 patacas
--	---------------

5. Pela emissão de obrigações	1 000 patacas
-------------------------------------	---------------

6. Por qualquer outra inscrição	50 patacas
---------------------------------------	------------

Artigo 2.º

Averbamento

Por cada averbamento	50 patacas
----------------------------	------------

Artigo 3.º

Desistência do requerimento e recusa

Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação do pedido de registo e por cada recusa de registo	100 patacas
--	-------------

Artigo 4.º

Impugnação

1. Por cada impugnação de decisões do conservador	3 000 patacas
2. Pela impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto de registo	1 000 patacas
3. Os emolumentos previstos nos dois números anteriores não são devidos pela reclamação.	
4. Se a impugnação for seguida de impugnação judicial, o emolumento previsto no n.º 1 só é cobrado uma vez.	
5. O valor cobrado é devolvido no caso de provimento da impugnação; se o provimento for parcial é devolvida metade do valor cobrado.	

Artigo 5.º

Certidão e informação

1. Por cada certidão	50 patacas
2. Por cada confirmação de certidão	10 patacas
3. Por cada informação emitida por fotocópia ou cópia informática não certificada	20 patacas
4. Nos casos de emissão de certidão ou informação em suporte de papel, com mais de 20 páginas de documentos arquivados, acresce, quanto a estes, o emolumento de 2 patacas, por cada página a mais, até ao limite máximo de 1 000 patacas.	

第六條
簿冊的認證

每次對商業企業主簿冊的認證 澳門元20元

第七條
同時包括股東出資及房地產的事實

如須登記的事實同時包括股東出資、房地產或其他登記單元，則須視乎情況就商業登記行為繳付第一條或第二條規定的手續費。

第八條
訴訟費用

因對破產、無償還能力、和解、委任、延長履行債務、債權人協議或受控制的管理作出登記而繳付的手續費及其他費用，須在繳交有關訴訟程序的訴訟費用時結算，登記官為此應向法院呈交有關登記的電腦副本，並附同所欠費用的帳目。

附件四
(第一款所指者)

公證手續費表

第一章
公證行為的價值

第一條
行為的價值

一、公證行為的價值原則上為作為公證行為標的物的財產的價值。

二、公證行為的價值尤其為：

(一) 屬對調時，為對調的財產的總價值；

(二) 屬代物清償時，為已清償債務的金額或用以作出代物清償的財產的價值，以金額較高者為準；

(三) 屬擔保時，為所擔保的本金；

(四) 屬設定定期給付或定期金的行為時，為定期給付或定期金的總金額，如未能確定定期給付或定期金的期數或該等期數超過二十年，則為該定期給付或定期金的二十年的價值；

Artigo 6.º

Legalização de livro

Por cada legalização de livro dos empresários comerciais .. 20 patacas

Artigo 7.º

Facto que abranja simultaneamente participações sociais e prédios

Se o facto sujeito a registo abranger simultaneamente participações sociais e prédios ou outras unidades registrais, é devido pelo acto de registo comercial o emolumento previsto no artigo 1.º ou 2.º, consoante o caso.

Artigo 8.º

Custas

Os emolumentos e demais encargos devidos pelo registo da falência, insolvência, concordata, mandato, moratória, acordo de credores ou gestão controlada são liquidados quando forem pagas as custas dos respectivos processos, para o que o conservador deve remeter ao tribunal cópia informática do respectivo registo, acompanhada da conta em dívida.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de emolumentos do notariado

CAPÍTULO I

Valor dos actos notariais

Artigo 1.º

Valor dos actos

1. O valor dos actos notariais é, em geral, o dos bens que constituem o seu objecto.

2. Em especial, o valor dos actos notariais é:

1) Nas permutas, a soma do valor dos bens permutados;

2) Na dação em cumprimento, o das dívidas pagas ou o dos bens dados em cumprimento, se for superior àquele;

3) Nos de garantia, o capital garantido;

4) Nos que estipulem prestações periódicas ou pensões, o montante total delas ou o das prestações periódicas ou pensões de 20 anos, se o respectivo número for indeterminado ou superior àquele limite;

(五) 屬設立法人商業企業主、其變更或完全變更公司合同的行為時，為資本額，即使未繳足資本亦然；

(六) 僅涉及增加資本的行為時，為所增加的金額；

(七) 屬增加資本且非直接因資本的增加而部分更改公司合同的條款時，為所增加的資本或更改後法人商業企業主的半數資本的價值，但以能徵收較高手續費者為準；

(八) 屬增加資本且變更或完全取代公司原合同時，為法人商業企業主所擁有的資本；

(九) 屬減少資本時，不論有否修改公司合同的其他條款，為減少後的資本額；

(十) 屬公司合同的單純修改，又或法人商業企業主的存續期的延長或單純解散時，為資本的半數；

(十一) 屬債權人的協議時，為新法人商業企業主的資本額；

(十二) 屬隱名合夥的出資時，為出資的價值；

(十三) 屬清算或分割公司資產時，為所清算或分割的資產的價值，即使清算或分割是於解散時作出；但如資本高於該價值，則為該資本額；

(十四) 屬因更改分層所有權的設定憑證而設立獨立單位或更改獨立單位的組成時，為有關單位的價值；

(十五) 在增加被更正行為的價值的情況下作出單純更正時，為新舊價值的差額。

第二條

價值視為不確定的行為

下列行為的價值視為不確定：

(一) 社團、合作社及財團的設立及其變更；

(二) 廢止行為、指定法人的公司機關、股的合併，以及在增加原行為價值的情況下增加或修改公司合同以外的條款；

(三) 接受及追認行為；

(四) 在不增加被更正行為價值的情況下作出的更正；

(五) 涉及繼承資格的行為；

(六) 拋棄遺產或遺贈；

5) Nos de constituição de empresário comercial, pessoa colectiva, sua transformação ou modificação total do pacto social, o do capital, ainda que não totalmente realizado;

6) Nos de simples aumento de capital, o do aumento;

7) Nos de aumento de capital, com modificação parcial de cláusulas do pacto social não directamente determinada pelo aumento de capital, o valor deste ou o valor de metade do capital com que o empresário comercial, pessoa colectiva ficar após a alteração do capital, conforme o que produzir o emolumento mais elevado;

8) Nos de aumento de capital, com transformação ou com substituição total do pacto social, o do capital com que o empresário comercial, pessoa colectiva, ficar;

9) Nos de redução de capital, com ou sem alteração de outras cláusulas do pacto social, o da importância a que o capital ficar reduzido;

10) Nos de simples alteração do pacto social, prorrogação dos empresários comerciais, pessoa colectiva, ou da sua simples dissolução, o de metade do capital;

11) Nos de acordo de credores, o do capital do novo empresário comercial, pessoa colectiva;

12) Nos de associação em participação com entradas, o valor destas;

13) Nos de liquidação ou partilha de bens sociais, ainda que feitas simultaneamente com a dissolução, o dos bens do activo liquidado ou partilhado, ou do capital, se for superior;

14) Nos de alteração do título constitutivo de propriedade horizontal que envolva criação ou alteração da composição de fracções autónomas, o das correspondentes fracções;

15) Nos de simples rectificação que envolva aumento do valor do acto rectificado, o da diferença entre o valor primitivo e o novo.

Artigo 2.º

Actos considerados de valor indeterminado

São considerados de valor indeterminado os seguintes actos:

1) De constituição ou alteração de associações, cooperativas e fundações;

2) De revogação, designação dos órgãos sociais das pessoas colectivas, simples unificação de quotas, bem como de aditamento ou alteração de cláusulas que não sejam de pacto social, quando não envolvam aumento de valor do acto inicial;

3) De aceitação e ratificação;

4) De rectificação que não envolva aumento do valor do acto rectificado;

5) De habilitação;

6) De repúdio de herança ou de legado;

(七) 放棄或認諾、捨棄或和解，但僅限於未能從有關內容得知其經濟價值的情況；

(八) 單純涉及訂定單位用途或其相對價值的分層所有權的設定憑證的更改；

(九) 其他無法按本手續費表的規定確定價值的行為。

第三條

財產的價值

每一項財產的價值為當事人所申報的價值，但如適用下列規則而計算所得的價值高於該價值，則以下列價值為準：

(一) 屬不動產時，為其稅務價值，即使無須繳稅亦然；

(二) 屬股票、公債證明書或其他債權文件時，為票面價值的雙倍；

(三) 屬黃金製品、銀製品、珠寶飾物、寶石、藝術品及類似物品時，為倘有的官方估價員在作出有關公證行為之日前三十日內對該物所作的估價；

(四) 屬商業或工業場所時，為房地產的稅務價值的四分之一，如該場所只占房地產的部分，則為相應部分價值的四分之一；在上述兩種情況下，如五年租金的價值高於上述金額，則為五年租金；

(五) 屬股份以外的在公司的出資或股時，為其票面價值；

(六) 屬債權的讓與時，為債權的票面價值。

第二章

各行為的手續費

第一節

在記錄簿冊或獨立文書中繕立的行為

第四條

公證書及公證遺囑

一、每一公證書或公證遺囑 澳門元100元

二、行為有確定價值時，就總價值中每澳門元1,000元或不足該金額的部分，在收費上另加：

(一) 澳門元500,000元或以下 澳門元5元

(二) 澳門元500,000元以上至澳門元1,000,000元...澳門元4元

7) De renúncia ou de confissão, desistência ou transacção, quando o seu valor económico não resulte do respectivo conteúdo;

8) De alteração de título constitutivo de propriedade horizontal que apenas respeite ao destino das fracções ou à fixação do seu valor relativo;

9) Outros actos cujo valor não pode ser determinado nos termos do disposto na presente tabela.

Artigo 3.º

Valor dos bens

O valor dos bens é, para cada verba, o que as partes lhes atribuírem ou, se for superior, o que resultar da aplicação das seguintes regras:

1) Quanto a bens imóveis, o seu valor fiscal, ainda que não estejam sujeitos a tributação;

2) Quanto a acções, certificados de dívida pública ou outros papéis de crédito, o dobro do valor nominal;

3) Quanto a objectos de ouro e prata, jóias, pedras preciosas, obras de arte e artigos semelhantes, o que lhes for atribuído pelo avaliador oficial nos 30 dias anteriores à data da prática do acto notarial, caso haja;

4) Quanto a estabelecimentos comerciais ou industriais, uma quarta parte do valor fiscal do prédio, ou, caso o estabelecimento ocupe apenas parte do prédio, uma quarta parte do valor correspondente a essa parte, ou, em ambos os casos, o valor da renda de cinco anos, se for superior;

5) Quanto a partes ou quotas em sociedades comerciais que não sejam por acções, o seu valor nominal;

6) Quanto à cessão de créditos, o valor nominal do crédito.

CAPÍTULO II

Emolumentos dos actos

SECÇÃO I

Actos lavrados em livros de notas ou em instrumentos avulsos

Artigo 4.º

Escritura pública e testamento público

1. Por cada escritura pública ou testamento público 100 patacas

2. Quando o acto tiver valor determinado, acresce sobre o total do valor, por cada 1 000 patacas ou fracção:

1) Até 500 000 patacas 5 patacas

2) De 500 000 patacas a 1 000 000 patacas 4 patacas

- (三) 澳門元1,000,000元以上至澳門元2,000,000元..澳門元3元
- (四) 澳門元2,000,000元以上至澳門元5,000,000元..澳門元2元
- (五) 澳門元5,000,000元以上, 就超出的金額.....澳門元1元

三、如作為公證書標的的行為價值不確定, 則在第一款規定的手續費上, 另加:

- (一) 涉及商業企業的行為.....澳門元500元
- (二) 每一公證確認繼承資格的行為.....澳門元200元
- (三) 其他行為.....澳門元100元

第五條

密封遺囑核准書及啟封書

每一密封遺囑核准書或啟封書澳門元100元

第六條

授權書

一、每一涉及下列事宜的授權書:

- (一) 單純在法院的代理澳門元40元
- (二) 作出商業管理行為的權力.....澳門元100元
- (三) 其他權力.....澳門元80元

二、每一複授權書、放棄或廢止授權書澳門元40元

三、追認《民法典》第二百六十一條所指法律行為的獨立文書, 等同於授權書。

第七條

債權證券的拒絕證書

每一債權證券的拒絕證書澳門元50元

第八條

會議紀錄

一、公司機關及其輔助機關的每份會議紀錄:

- (一) 在會議中, 首一小時或不足一小時澳門元300元
- (二) 超過一小時後的每小時或不足的部分澳門元100元

- 3) De 1 000 000 patacas a 2 000 000 patacas 3 patacas
- 4) De 2 000 000 patacas a 5 000 000 patacas 2 patacas
- 5) Acima de 5 000 000 patacas, sobre o excedente.....1 pataca

3. Se o acto que constitui objecto da escritura pública for de valor indeterminado, ao emolumento previsto no n.º 1 acrescentem:

- 1) Sendo o acto relativo a empresa comercial..... 500 patacas
- 2) Por cada habilitação notarial.....200 patacas
- 3) Por qualquer outro acto.....100 patacas

Artigo 5.º

Instrumento de aprovação e de abertura de testamento cerrado

Por cada instrumento de aprovação ou de abertura de testamento cerrado 100 patacas

Artigo 6.º

Instrumento de procaução

1. Por cada instrumento de procaução:

- 1) Com simples poderes forenses 40 patacas
- 2) Com poderes para gerência comercial..... 100 patacas
- 3) Com quaisquer outros poderes 80 patacas

2. Por cada instrumento de substabelecimento, renúncia ou revogação de procaução.....40 patacas

3. Os instrumentos avulsos de ratificação dos negócios jurídicos a que se refere o artigo 261.º do Código Civil são equiparados aos instrumentos de procaução.

Artigo 7.º

Instrumento de protesto de títulos de crédito

Por cada instrumento de protesto de títulos de crédito 50 patacas

Artigo 8.º

Instrumento de acta de reunião

1. Por cada instrumento de acta de reunião de órgãos das sociedades comerciais e órgãos de assistência a elas:

- 1) Durante a reunião até uma hora300 patacas
- 2) Por cada hora ou fracção a mais 100 patacas

二、公證員在會議地點的逗留時間，自請求公證員到達會議地點的時刻開始計算。

第九條 其他獨立文書

一、每一不屬第四條至第八條規定的其他獨立文書.....澳門元80元

二、如作為文書標的之行為有確定價值，須另加第四條第二款規定的手續費。

第二節 其他行為及服務

第十條 提交及取回債權證券

一、每一次提交債權證券以繕立拒絕證書.....澳門元50元

二、如不繕立拒絕證書而取回已提交的債權證券，須徵收雙倍上款規定的手續費。

第十一條 應當事人的請求而存檔的文件

每一次將應當事人的請求存檔的文件登記於簿冊內.....澳門元10元

第十二條 認證語

每一認證語.....澳門元40元

第十三條 認定

一、每一以認定方式認證的簽名.....澳門元10元

二、應利害關係人的請求或依法作出註明任何特別情況的認定.....澳門元20元

2. O tempo de permanência do notário no local da reunião é contado a partir da hora para que foi pedida a sua presença no local.

Artigo 9.º

Outro instrumento avulso

1. Por qualquer outro instrumento avulso não previsto nos artigos 4.º a 8.º 80 patacas

2. Se o instrumento tiver por objecto acto de valor determinado, acrescem os emolumentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º.

SECÇÃO II

Outros actos e serviços

Artigo 10.º

Apresentação e retirada de títulos de crédito

1. Por cada apresentação de títulos de crédito a protesto.... 50 patacas

2. Se o título de crédito apresentado for retirado do protesto, o emolumento previsto no número anterior é cobrado em dobro.

Artigo 11.º

Documentos arquivados a pedido das partes

Por cada registo lavrado no livro de documentos arquivados a pedido das partes 10 patacas

Artigo 12.º

Termo de autenticação

Por cada termo de autenticação 40 patacas

Artigo 13.º

Reconhecimento

1. Pela legalização de cada assinatura por via de reconhecimento 10 patacas

2. Pelo reconhecimento que contenha, a pedido dos interessados ou nos termos da lei, a menção de qualquer circunstância especial 20 patacas

第十四條

譯本

- 一、在公證署所作的每一整版的文件翻譯 澳門元30元
- 二、證明由已宣誓的翻譯所作的每份文件的譯文正確的證明書 澳門元20元

第十五條

證明、認證繕本及證明書

- 一、每一證明、認證繕本或上條第二款規定以外的證明書 澳門元40元
- 二、如不超過十版，每加一版或每加不足一版的部分，則在上款規定的手續費上，另加 澳門元5元
- 三、自第十一版開始，每加一版或每加不足一版的部分，則另加 澳門元1元
- 四、就每一行為或每一已存檔的文件所作的具資訊用途的影印本 澳門元20元
- 五、每一以電子方式發出的第一款所指的文件，其手續費為澳門元40元，且不適用第二款及第三款規定。

第十六條

債權證券拒絕證書的資訊

- 以書面方式提供在簿冊內對債權證券拒絕證書所作的登記的資訊，就每一債權證券 澳門元10元

第十七條

簿冊的認證

- 每一次對商業企業主簿冊的認證 澳門元20元

第十八條

申訴

- 一、對公證員的決定提出的每一申訴 澳門元3,000元
- 二、對拒絕發出證明或對公證行為收費的申訴 ... 澳門元1,000元
- 三、提出聲明異議，無須繳付以上兩款規定的手續費。
- 四、如在申訴後再提起司法申訴，第一款規定的手續費只徵收一次。

Artigo 14.º

Tradução

1. Pela tradução de documentos realizada no cartório, por cada página completa da tradução 30 patacas
2. Pelo certificado de exactidão da tradução de cada documento realizada por tradutor ajuramentado 20 patacas

Artigo 15.º

Certidão, pública-forma e certificado

1. Por cada certidão, pública-forma ou certificado diverso do previsto no n.º 2 do artigo anterior 40 patacas
2. Ao emolumento previsto no número anterior acrescem, por cada página ou fracção a mais, até ao limite de 10 páginas 5 patacas
3. Por cada página ou fracção a mais, a partir da página 11, acresce 1 pataca
4. Pela fotocópia, com valor de informação, de cada acto ou documento arquivado 20 patacas
5. Por cada documento referido no n.º 1 emitido por meios electrónicos, o emolumento é de 40 patacas, não sendo aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 16.º

Informação referente a protesto de títulos de crédito

- Pela informação, dada por escrito, referente a registo lavrado no livro de protesto de títulos de crédito, por cada título de crédito 10 patacas

Artigo 17.º

Legalização de livro

- Por cada legalização de livro dos empresários comerciais .. 20 patacas

Artigo 18.º

Impugnação

1. Por cada impugnação de decisões do notário 3 000 patacas
2. Pela impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto notarial 1 000 patacas
3. Os emolumentos previstos nos dois números anteriores não são devidos pela reclamação.
4. Se a impugnação for seguida de impugnação judicial, o emolumento previsto no n.º 1 só é cobrado uma vez.

五、如申訴理由成立，須退回所徵收的款項；如申訴僅部分理由成立，則退回所徵收的款項的半數。

第十九條 附加手續費

一、應利害關係人的請求而在公證署以外的地方作出的行為，無論該行為是否已作出，除須繳付有關手續費外，亦須按每一請求作出的行為繳付.....澳門元300元

二、應利害關係人的請求而於早上八時前或晚上九時後在公證署以外的地方作出的行為，須在上款規定的手續費上，另加.....澳門元100元

三、在下列情況下，無需繳付以上兩款規定的手續費：

(一) 作出認定及繕立認證語是與其他行為一併進行；

(二) 對於經在醫院留醫的人、在履行違法青少年教育監管制度規定的收容措施的人，又或被拘留在監獄內受剝奪自由處分的人的請求而作的行為。

四、除第一款及第二款規定的手續費外，亦須計算倘有的交通費。

第二十條 未能實現公證行為

如已全部繕立行為或已在具備用以確定行為性質及價值所必需的資料的情況下繕立行為，但僅因可歸責於當事人的原因而未能實現公證行為，則有關的手續費減半。

第三章 手續費的併繳

第二十一條 多個行為手續費的併繳

一、如一份公證書載有一個以上的公證行為，則按每一公證行為徵收相當於第四條第二款及第三款規定的手續費。

二、載有一個以上公證行為的獨立文書，須遵守下列規則：

(一) 就第一個公證行為須全數徵收有關固定金額的手續費，而對其餘的每一行為則僅徵收半數；

(二) 按第九條第二款規定須繳付的不固定金額的手續費，須就每一行為按其涉及的金額徵收。

5. O valor cobrado é devolvido no caso de provimento da impugnação; se o provimento for parcial é devolvida metade do valor cobrado.

Artigo 19.º

Emolumentos adicionais

1. Pela saída do cartório para a prática do acto, a solicitação dos interessados, é devido por cada acto requisitado, independentemente de o acto ter sido ou não praticado, além do emolumento que lhe competir300 patacas

2. Se a saída do cartório ocorrer, a solicitação dos interessados, antes das 8 horas ou depois das 21 horas, acresce ao emolumento previsto no número anterior..... 100 patacas

3. Não é devido o emolumento previsto nos dois números anteriores:

1) Quanto a reconhecimentos e termos de autenticação que sejam lavrados juntamente com outro acto;

2) Quanto a actos requisitados por pessoas internadas em estabelecimento hospitalar ou no cumprimento de medida de internamento prevista no regime tutelar educativo dos jovens infractores ou quando se achem detidas em estabelecimento prisional no cumprimento de medidas de privação de liberdade.

4. Ao emolumento previsto nos n.ºs 1 e 2 acrescem as despesas de transporte, quando a elas houver lugar.

Artigo 20.º

Actos notariais que não cheguem a ser celebrados

Quando os actos já tiverem sido integralmente lavrados ou lavrados com os elementos necessários para determinar a sua natureza e valor e não cheguem a celebrar-se por motivos só imputáveis às partes, os emolumentos que lhes correspondiam são reduzidos a metade.

CAPÍTULO III

Cumulação de emolumentos

Artigo 21.º

Cumulação de emolumentos por pluralidade de actos

1. Quando uma escritura pública contiver mais de um acto notarial, são cobrados, por cada um dos actos, os correspondentes emolumentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º.

2. Tratando-se de instrumentos avulsos com mais de um acto notarial, observa-se as seguintes regras:

1) Os emolumentos fixos respectivos são cobrados por inteiro em relação ao primeiro acto notarial e por metade em relação a cada um dos restantes actos;

2) Os emolumentos variáveis, devidos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, são cobrados por cada acto em relação ao respectivo valor.

第二十二條

行為數量的計算方式

一、為適用上條的規定，如每一公證行為的法律名稱不同或有關的權利主體及義務主體不同，則視為有多個行為。

二、下列行為不視為新公證行為：

(一) 為完成有關公證行為及使該行為的法律效力得以完整而需要第三人的參與、同意及放棄；

(二) 相同主體之間進行的擔保行為。

三、下列行為僅視為一個公證行為：

(一) 相同主體之間進行的出售及有償讓與；

(二) 相同主體之間及在同一期間內進行的不動產租賃、動產租賃以及租賃與分益混合的合同；

(三) 公司的解散及有關財產的清算或分割；

(四) 為已繕立的公證行為或為繕立其他文書所需的配偶互相作出的同意或丈夫及妻子雙方共同作出的同意；

(五) 由丈夫及妻子授予代理權或複代理權，只要代理人為同一人；

(六) 第三人在設定債務的憑證內為相同主體間的債務所提供的各種擔保；

(七) 在設定債務的憑證後所作出的憑證內，為相同主體間的該等債務所提供的各種擔保。

四、下列情況視為在不同主體之間進行的行為：

(一) 與不同遺產有關的確認繼承資格；

(二) 不同遺產的分割，但被繼承人為丈夫及妻子除外。

第四章 最後規定

第二十三條

手續費的免除

一、下列情況無需繳付手續費：

(一) 繕立公證行為的利害關係人為澳門特別行政區或其具法律人格的公共實體；

Artigo 22.º

Forma de cálculo do número de actos

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, há pluralidade de actos notariais se a denominação jurídica de cada um for diferente ou se os respectivos sujeitos activos e passivos não forem os mesmos.

2. Não são considerados novos actos notariais:

1) As intervenções, aquiescências e renúncias de terceiros, necessárias à perfeição do acto notarial a que respeitam e à plenitude dos seus efeitos jurídicos;

2) Os actos de garantia entre os mesmos sujeitos.

3. Consideram-se como um só acto notarial:

1) A venda e a cessão onerosa entre os mesmos sujeitos;

2) O arrendamento e o aluguer, bem como o contrato misto de locação e parceria, entre os mesmos sujeitos e pelo mesmo prazo;

3) A dissolução de sociedades comerciais e a liquidação ou partilha do respectivo património;

4) A aquiescência recíproca entre os cônjuges ou a aquiescência conjunta do marido e mulher, para actos notariais lavrados ou a lavrar noutro instrumento;

5) A outorga de poderes de representação ou o seu substabelecimento por marido e mulher, contanto que o representante seja o mesmo;

6) As diversas garantias de terceiros a obrigações entre os mesmos sujeitos prestadas no título em que estas são constituídas;

7) As diversas garantias a obrigações entre os mesmos sujeitos em título posterior àquele em que as obrigações foram constituídas.

4. Consideram-se actos praticados entre sujeitos diversos:

1) As habilitações respeitantes a heranças diferentes;

2) As partilhas de heranças diferentes, salvo se os autores da sucessão forem marido e mulher.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Dispensa de emolumentos

1. Não são devidos emolumentos:

1) Pelos actos em que sejam partes interessadas a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou as suas entidades públicas dotadas de personalidade jurídica;

(二) 對貧窮的證明，以及對為取得司法援助或其他公共援助所需的書面文件而作出的認定。

二、如行為對上款(一)項所指的實體及第三人有相同的利益，則手續費須按比例分擔，由第三人繳交其須繳付的部分。

第二十四條
信用活動的手續費上限

就與澳門特別行政區居民或總部或分支機構設在澳門特別行政區的信用機構進行的信用活動所作出的每一公證行為，如有關活動的資金以澳門元計算，所徵收的手續費不得超過澳門元30,000元；如該資金並非以澳門元計算，則有關手續費不得超過澳門元90,000元。

第 90/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十八條、第9/1999號法律《司法組織綱要法》第四十九條第一款至第三款的规定，發佈本行政命令。

一、任命宋敏莉為澳門特別行政區終審法院院長，任期三年。

二、本行政命令自二零二四年十二月二日起產生效力。

二零二四年十一月二十九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) Pelos reconhecimentos em atestados de pobreza ou em documentos ou escritos necessários para a obtenção da assistência judiciária ou outra assistência pública.

2. Nos actos em que tenham interesses idênticos as entidades referidas na alínea 1) do número anterior e terceiros, há lugar a rateio dos emolumentos, pagando os terceiros a sua parte devida.

Artigo 24.º

Limite máximo dos emolumentos correspondentes a operações de crédito

Os emolumentos correspondentes a operações de crédito realizadas com residentes da RAEM ou instituições de crédito sediadas ou com sucursal na RAEM, não podem exceder, por cada acto notarial, os montantes de 30 000 ou 90 000 patacas, consoante o respectivo capital seja denominado nesta moeda ou em moeda diferente da pataca.

Ordem Executiva n.º 90/2024

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 88.º da mesma Lei, conjugados com os n.ºs 1 a 3 do artigo 49.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É nomeada Song Man Lei para o cargo de Presidente do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau, por um período de três anos.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 2 de Dezembro de 2024.

29 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*

保安司司長辦公室

第 133/2024 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2022號行政法規《保安部隊及保安部門人員通則的施行細則》第十九條第二款的规定，作出本批示。

一、核准《指揮及領導課程規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准《指揮及領導課程學習計劃》，該規章載於作為本批示組成部分的附件二。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 133/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2022 (Regulamentação do Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Secretário para a Segurança manda:

1. É aprovado o Regulamento do Curso de Comando e Direcção, constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Comando e Direcção, constante do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十一月二十五日

保安司司長 黃少澤

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Novembro de 2024.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

附件一
(第一款所指者)

指揮及領導課程規章

第一條
目的

本規章訂定指揮及領導課程的結構、籌辦、學習計劃、課時、終止修讀的情況及評核制度。

第二條
宗旨

指揮及領導課程旨在為保安部隊及保安部門的警官/消防官/關務官提供符合擔任載於第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》附件二的部隊或部門的指揮及領導官職職務所需的補充準備及為其補充綜合文化。

第三條
課程的籌辦

澳門保安部隊高等學校負責籌辦指揮及領導課程。

第四條
課程結構

指揮及領導課程包括以下內容，目的各有不同但互相補充：

(一) 學術領域：旨在為學員提供適當的學術培訓；

(二) 實踐領域：旨在使學員實踐指揮及領導職能，鍛鍊規劃及執行能力；

(三) 補充活動：旨在啟發及增加學員對上兩項所指的領域的認識，透過參加講座、座談會、研討會、演示會及學習訪問等活動，補充學習內容以擴闊學員的視野及知識層面。

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Curso de Comando e Direcção

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece a estrutura, a organização, o plano de estudos, a duração, as condições de eliminação e o regime de avaliação do Curso de Comando e Direcção, doravante designado por CCD.

Artigo 2.º

Finalidade

O CCD destina-se a dotar os oficiais das Forças e Serviços de Segurança de preparação e cultura geral complementares, adequadas ao desempenho de funções em cargos de comando e direcção nas corporações ou serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança).

Artigo 3.º

Ministração do curso

A ministração do CCD é da responsabilidade da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, doravante designada por ESFSM.

Artigo 4.º

Estrutura do curso

O CCD compreende as seguintes componentes, com finalidades diferenciadas, mas complementares:

1) Área científica: visa proporcionar aos formandos formação científica adequada;

2) Área de desempenho: visa permitir aos formandos a prática de funções de comando e direcção e o treino das suas capacidades de planeamento e execução;

3) Actividades complementares: visam inspirar e aumentar a compreensão dos formandos sobre as áreas a que se referem as duas alíneas anteriores, complementando os conteúdos de aprendizagem para alargar as suas perspectivas e o seu nível de conhecimento através da participação em actividades, tais como palestras, colóquios, seminários, demonstrações e visitas de estudo.

第五條
學習計劃

指揮及領導課程學習計劃訂定課程各項內容的學科及活動、參與的強制性，以及各學科的課時下限，並列明學術領域及實踐領域的加權系數。

第六條
教學計劃

一、指揮及領導課程須依據本規章及學習計劃的規定編寫一份教學計劃，其內容尤其應詳細列出學術領域及實踐領域的學科的教學內容、補充活動的內容、學科的課時、評核項目，以及任教人員。

二、教學計劃由澳門保安部隊高等學校校長核准。

三、除學習計劃所載的學科及活動外，教學計劃還可例外地加入其他有助於擔任指揮及領導官職職務的學習內容。

第七條
期間

指揮及領導課程的修讀時間為期不超過一年，且不少於三百一十五個課時。

第八條
終止修讀指揮及領導課程的情況

一、在指揮及領導課程進行期間，學員因下列任一原因被終止其修讀：

(一) 放棄；

(二) 成績質量評語為“不合格”；

(三) 無工作能力；

(四) 紀律理由；

(五) 缺課超過課程總課時的十分之一，或在其中一個學科之缺課時數相等或多於相關學科之課時的五分之一。

二、如確認學員屬因病缺課且取得良好成績，上款(五)項所指的缺課上限可增至課程總課時的八分之一及其中一個學科之課時的四分之一。

三、經澳門保安部隊高等學校校長建議，由保安司司長批准或命令有關學員終止修讀課程。

Artigo 5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do CCD define as disciplinas e actividades de cada uma das componentes do curso, a obrigatoriedade de frequência, assim como o número mínimo de horas lectivas de cada disciplina, e fixa os coeficientes de ponderação da área científica e da área de desempenho.

Artigo 6.º

Plano pedagógico

1. Para o CCD é elaborado um plano pedagógico, criado com base no presente regulamento e no plano de estudos, que deve pormenorizar, nomeadamente, o conteúdo de aprendizagem das disciplinas das áreas científica e de desempenho, o conteúdo das actividades complementares, as cargas horárias das disciplinas, os factores de classificação e designar o pessoal docente.

2. O plano pedagógico é aprovado pelo director da ESFSM.

3. Para além das disciplinas e actividades constantes do plano de estudos, o plano pedagógico pode prever a inclusão excepcional de outros conteúdos de aprendizagem que contribuam para o exercício de cargos de comando e direcção.

Artigo 7.º

Duração

O CCD deve ser ministrado no decurso de um ano e não pode ter uma duração inferior a 315 horas lectivas.

Artigo 8.º

Condições de eliminação da frequência do CCD

1. Os formandos são eliminados da frequência do CCD, designadamente, por:

1) Desistência;

2) Menção qualitativa de «Insuficiente»;

3) Incapacidade;

4) Motivos disciplinares;

5) Excesso, em faltas, de 1/10 das horas lectivas totais do curso, ou faltas iguais ou superiores a 1/5 das horas lectivas de uma das disciplinas.

2. Os limites de faltas a que se refere a alínea 5) do número anterior podem ser ampliados para 1/8 das horas lectivas totais do curso e para 1/4 das horas lectivas de uma das disciplinas, quando se reconheça que os formandos faltaram por motivos de doença e tenham bom aproveitamento.

3. A eliminação da frequência do curso é autorizada ou ordenada pelo Secretário para a Segurança, mediante proposta do director da ESFSM.

第九條
評核制度

一、對學員的評核是根據學員在學術領域及實踐領域各學科的練習中的表現，以及在個人或分組作業的執行及匯報的表現作出。

二、各學科的評分須以0分至100分表示，精確至小數後兩位數。

三、學員在指揮及領導課程所取得的成績為各學科評分的加權平均數。

四、學員在指揮及領導課程所取得的成績是以“優”、“良”、“合格”及“不合格”的質量評語作出。

五、質量評語按下列規則作出：

(一) 如學員所取得的成績為90分或以上者，給予“優”的評語；

(二) 如學員所取得的成績為75分或以上但90分以下者，給予“良”的評語；

(三) 如學員所取得的成績為50分或以上但75分以下者，給予“合格”的評語；

(四) 如學員所取得的成績為50分以下，又或在任一學科取得低於50分的評分，給予“不合格”的評語。

第十條
畢業禮

一、合格完成指揮及領導課程的學員，在課程結束時，須進行一個公開及莊嚴的畢業典禮。

二、典禮由澳門保安部隊高等學校負責籌辦。

第十一條
證書

一、完成及通過指揮及領導課程的學員獲頒授證書。

二、證書式樣由保安司司長核准。

Artigo 9.º

Regime de avaliação

1. A avaliação dos formandos é realizada de acordo com o seu desempenho em exercícios e na execução e apresentação de trabalhos individuais e de grupo nas disciplinas das áreas científica e de desempenho.

2. A classificação nas disciplinas é expressa numa escala de 0 a 100 valores, mediante um valor aproximado até às centésimas.

3. O resultado obtido pelos formandos no CCD é calculado através da média ponderada das classificações atribuídas em cada uma das disciplinas.

4. O resultado obtido pelos formandos no CCD é objecto de menção qualitativa de «Muito Bom», «Bom», «Suficiente» e «Insuficiente».

5. As menções qualitativas são atribuídas de acordo com as seguintes regras:

1) A menção de «Muito Bom» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for igual ou superior a 90 valores;

2) A menção de «Bom» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for igual ou superior a 75 valores e inferior a 90 valores;

3) A menção de «Suficiente» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for igual ou superior a 50 valores e inferior a 75 valores;

4) A menção de «Insuficiente» é atribuída se o resultado obtido pelo formando for inferior a 50 valores ou se numa das disciplinas lhe for atribuída uma classificação inferior a 50 valores.

Artigo 10.º

Cerimónia de encerramento

1. No final do curso os formandos que obtiverem aproveitamento no CCD efectuam uma cerimónia de encerramento solene e pública.

2. A organização da cerimónia é da responsabilidade da ESFSM.

Artigo 11.º

Certificado

1. Aos formandos que concluem o CCD com aproveitamento é emitido o respectivo certificado comprovativo.

2. O modelo do certificado é aprovado pelo Secretário para a Segurança.

第十二條
有效期

Artigo 12.º
Validade

取得指揮及領導課程學歷的警官/消防官/關務官，終身具有適當的學術資格擔任載於第13/2021號法律附件二的保安部隊及保安部門的指揮及領導職位。

Os oficiais habilitados com o CCD ficam vitaliciamente investidos na titularidade de formação académica adequada ao desempenho de cargos de comando e direcção nas corporações ou serviços constantes do Anexo II da Lei n.º 13/2021.

第十三條
合作

Artigo 13.º
Cooperação

治安警察局、消防局及海關應與澳門保安部隊高等學校合作，尤其是提供培訓人員。

O Corpo de Polícia de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros e os Serviços de Alfândega devem cooperar com a ESFSM, nomeadamente no que respeita à cedência de instrutores.

附件二
(第二款所指者)

ANEXO II
(a que se refere o n.º 2)

指揮及領導課程學習計劃

Plano de Estudos do Curso de Comando e Direcção

部份	學科/活動	種類	課時
學術領域	領導學	必修	30小時
	社會學	必修	30小時
	策略管理	必修	30小時
	行政管理	必修	30小時
	資源管理	必修	30小時
	危機管理	必修	30小時
	經濟及公共財政	必修	30小時
	資訊學	必修	30小時
	國際關係及組織	必修	30小時
	社會傳播及公共關係	必修	30小時
	實踐領域	社會安全及民防規劃	必修
補充活動	講座、座談會、研討會、演示會及學習訪問	必修	---

Componentes	Disciplinas/Actividades	Tipo	Horas lectivas
Área Científica	Ciência de Liderança	Obrigatória	30 horas
	Ciências Sociais	Obrigatória	30 horas
	Gestão Estratégica	Obrigatória	30 horas
	Gestão Administrativa	Obrigatória	30 horas
	Gestão de Recursos	Obrigatória	30 horas
	Gestão de Crises	Obrigatória	30 horas
	Economia e Finanças Públicas	Obrigatória	30 horas
	Ciência da Informação	Obrigatória	30 horas
	Relações e Organizações Internacionais	Obrigatória	30 horas
	Comunicação Social e Relações Públicas	Obrigatória	30 horas
Área de Desempenho	Segurança da Sociedade e Planeamento de Protecção Civil	Obrigatória	15 horas
Actividades Complementares	Palestras, colóquios, seminários, demonstrações e visitas de estudo	Obrigatória	---

* 學術領域及實踐領域的加權系數分別為4及1，而學術領域內各學科的加權系數在教學計劃內訂定。

* Os coeficientes de ponderação da área científica e da área de desempenho são, respectivamente, 4 e 1, e os coeficientes de ponderação das disciplinas da área científica são estabelecidos no plano pedagógico.

